



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

EDITAL Nº 001/2020

Publica o regulamento do processo de seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente na modalidade de chancela no ano de 2020 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Jaguaruna – SC**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 02 de junho de 2020, torna público o edital que regula o **processo de seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente na modalidade de chancela no ano de 2020**.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.615/2015 de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a responsabilidade e competência do CMDCA em disciplinar sobre os recursos captados por destinação e renúncia fiscal do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) em Jaguaruna – SC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010 do CONANDA que emite orientações e determinações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescente a serem observadas sobre a captação e aplicação dos Recursos do FIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do CONANDA de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que o artigo 7º foi revogado pela Resolução de nº 157, de 27 de março de 2013, tendo como fundamento o artigo 34 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tendo conta o disposto no inciso I do artigo 8º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.143, de 1 de abril de 2011;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

CONSIDERANDO o art. 260 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA 1990, incluído pela lei nº 12.010 de 2009, parágrafo § 1º- A, sobre as prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é considerar as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO A Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedido a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014 de 3 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2020, que aprova a comissão de fiscalização referente às entidades que prestam atendimento de crianças e adolescentes que obtiveram seus projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e posteriormente a comissão de fiscalização realizar visitas às entidades que estiverem executando seus projetos aprovados com recurso do FIA, esta deverá emitir seus pareceres para posterior apresentação na Plenária do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

1. DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Edital tem por objeto selecionar projetos de entidades sem fins econômicos e, ou Organizações Governamentais cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e se relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na forma de arrecadação identificada, com execução até o prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 2º - As entidades governamentais e não governamentais devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica.

2. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º - Deverão ser contemplados um ou mais dos eixos temáticos preferencialmente, dos seguintes:

- I. Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e egressos. Como exemplo: a. Seminários, cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores do sistema; b. Atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes; c. Profissionalização; d. Serviços de defesa técnica dos adolescentes; e. Atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

- II. Saúde. Como exemplo: a. Desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico hospitalar; b. Humanização do atendimento incluindo sua família; c. Iniciativas integradas de prevenção, proteção e atenção às



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

- crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas; d. Fortalecimento/Restabelecimento dos vínculos familiares;
- III. Violência sexual Infanto-juvenil. Como exemplo: a. Atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; b. Serviços de atendimento especializado (agressores de violência sexual); c. Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento; d. Atividades artísticas/culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças e do adolescente, em situação de tal violação; e. Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV. Trabalho infantil e Infanto-juvenil. Como exemplo: a. Ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil; b. Proteção do adolescente trabalhador; c. Profissionalização de adolescentes como aprendizes;
- V. Protagonismo Infanto-juvenil. Como exemplo: a. Desenvolvimento de ações das quais crianças e adolescentes atuam em defesa de seus próprios direitos;
- VI. Convivência Familiar e Comunitária. Como exemplo: a. Atividades socioeducativas que contemplem arte, cultura, esporte, lazer e tecnologia;
- VII. Fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Como exemplo: a. Fortalecimento das ações de organizações atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Estudos e pesquisas sobre infância e adolescência. Como exemplo: a. Projetos que visem a produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

- IX. Capacitação de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos - SGD. Como exemplo: Formação e capacitação de profissionais e educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
- X. Práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente. Como exemplo: a. Localização e Identificação de Crianças e Adolescentes desaparecidos; b. Formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos; c. Ações de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua; d. Ações com crianças e adolescentes com deficiência; e. Atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
- XI. Acolhimento. (Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar, Famílias Acolhedoras). Como exemplo: a. Formação/capacitação de educadores que trabalham com crianças e adolescentes; b. Ações voltadas para o reordenamento de programas; c. Ações de reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos em instituições ou em famílias acolhedoras; d. Ações de incentivo para adoções possíveis e tardias e programas de guarda; e. Ações em repúblicas para adolescentes e recém saídos de instituições de acolhimento ou de internação; f. Ações sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição da República e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo Único: Os projetos selecionados sob chancela comporão o “Banco de Projetos Chancelados” e serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados mediante destinações identificadas, preferencialmente em consonância com as prioridades definidas neste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

Artigo 5º - A Resolução nº 137 de 2010 regulamenta sobre: Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 10. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas: I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica; II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes. IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

Artigo 6º - A matéria é atualmente regulamentada pela Resolução do CONANDA no 137/2010 (arts. 12 e 13):

Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no art. 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos. § 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados. § 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 13. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico. § 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução. § 2º - A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto. § 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos. § 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela. § 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

3. DAS VEDAÇÕES

Artigo 7º - É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de cinco anos de sua aquisição.

Artigo 8º - Aquisição de bens permanentes com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção pela entidade.

Artigo 9º - É vedada a apresentação por pessoa jurídica de direito público ou privado em débito com a Fazenda Pública Estadual.

Artigo 10º - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser **vedada** ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

- V. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

4. PÚBLICO ALVO

Artigo 11 - O presente edital objetiva beneficiar projetos oriundos de Entidades não governamentais e governamentais de atendimento direto ou indireto de Crianças e Adolescentes na garantia, defesa e proteção de direito humano de crianças e adolescentes no município, **registrados** no CMDCA.

5. DOS PRAZOS

Artigo 12 - As entidades não governamentais e governamentais interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar por ofício seus projetos na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), junto à secretaria de Assistência Social, sito à Rua Nereu Ramos, 96 – Centro – Jaguaruna/SC, a partir **da publicação deste edital até o dia 18 de dezembro de 2020, no horário das 8h até 12h**, devendo atender:

- I. A descrição do projeto (Anexo I): Deverá ser entregue em cópia **FÍSICA** devidamente identificada, encadernada e assinada pelo responsável legal pelo programa governamental ou entidade não governamental e em mídia eletrônica (CD, DVD, pendrive - em extensão “.doc”/ “.odt” / “.pdf”). A ausência da mídia eletrônica inabilita o projeto;
- II. Os documentos deverão ser protocolados em **envelope fechado identificado** conforme modelo abaixo:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

EDITAL 001/2020 CMDCA

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS**

PROPONENTE: “ _____ ”

Nome do Projeto: “ _____ ”

III. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais, mão de obra, transportes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, entre outros), deverão apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a entidade deverá apresentar justificativa.

IV. Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e, ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto, uma via impressa, rubricada e assinada.

6. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 13 - O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas, assinadas pelo representante legal da instituição não governamental e devidamente encadernadas.

Artigo 14 - Cada entidade não governamental e governamental poderá apresentar número ilimitado de projetos, respeitando os eixos norteadores e o prazo do edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

7. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

Artigo 15 - A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 16 - Poderão participar desta seleção de projetos sociais as instituições, programas ou serviços registradas/inscritos no CMDCA que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Não estar com o prazo de validade do registro no CMDCA vencido.
- II. Solicitar a inscrição diretamente ao CMDCA, sendo aprovada a inscrição poderá o mesmo apresentar o projeto, e se aprovado posterior captação de recurso.
- III. A solicitação dos documentos exigidos para inscrição deverá ser retirado diretamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), junto à secretaria de Assistência Social, sito à Rua Nereu Ramos, 96 – Centro – Jaguaruna/SC.

Artigo 17 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou por correio.

Artigo 18 - Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

Artigo 19 - Cada entidade não governamental e governamental poderá apresentar um número ilimitado por eixo do Plano de Aplicação do CMDCA de Jaguaruna, cabendo a Comissão de Normas e documentos à análise.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

9. AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 20 - Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão especial designada para este fim para análise dos documentos exigidos deste edital (Habilitação Documental da Proponente).

Artigo 21 - Constatada a ausência de algum documento previsto no presente edital, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento e considerado inabilitado.

Artigo 22 - Os projetos documentalmente habilitados passarão para uma segunda etapa de avaliação pela plenária do CMDCA, para serem analisados e devidamente aprovados/escolhidos.

Artigo 23 - A Comissão de Normas e Documentos em seu parecer deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou não.

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Documentos terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o projeto, bem como posteriormente apresentar seu parecer em plenária do CMDCA.

Artigo 24 - Serão considerados Tecnicamente Habilitados, os projetos que obtiverem atenderem a todas as especificações deste edital e demais normas pertinentes ao FIA, os quais serão encaminhados a sessão plenária, para decisão e emissão de Resolução autorizativa de carta de captação na forma regimental.

Artigo 25 - Na eventualidade de entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

Artigo 26 - É vedada a aprovação do mérito com ressalvas.

Artigo 27 - As decisões sobre chancelas serão comunicadas ao proponente mediante publicação na página eletrônica oficial do município, encontrado no seguinte endereço: www.jaguaruna.sc.gov.br.

10. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 28 - A Chancela autorizativa publicada em forma de Resolução no site Eletrônico do município constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruna.

Artigo 29 - Os recursos captados em cada chancela, ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruna, terão, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento), retido no FIA para serem destinados a universalização da política de atendimento à população infanto-juvenil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: o percentual mínimo aludido no caput será incorporado para universalização da política no momento em que for repassado o seu valor captado a entidade.

Artigo 30 - A captação de recursos para constituir receita do FIA Municipal, mediante chancela, deverá ser realizada pela instituição proponente para financiamento do respectivo projeto a ser executado dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão; podendo ser prorrogável por um único período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação **seja requerida e aprovada** pelo CMDCA antes do término do biênio de sua validade.

Artigo 31 - Efetivada a receita captada, o gestor do fundo, avisará a entidade para que inicie procedimento de parceria com o município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

Artigo 32 - O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA.

Artigo 33 - Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo em novo plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas, mantendo-se o objeto.

§1º - Qualquer valor captado que exceder os limites da chancela autorizativa, passa a integrar a receita universalizada do FIA.

§2º - O momento para que a integração ao fundo aconteça, se constituirá, na data de celebração de convênio.

Artigo 34 - O pedido de retirada dos recursos para financiamento mediante convênio ou outro instrumento jurídico previsto em lei será formulado pela proponente, no prazo legal e submetido à deliberação Plenária, nos termos regimentais.

Artigo 35 - O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de convênio ou outro instrumento jurídico legalmente previsto junto à Administração da Prefeitura e reger-se-á pela legislação Municipal e Federal pertinentes.

Artigo 36 - A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos convênios, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do FIA, são de competência do CMDCA, o qual deverá instituir comissão especial com tal atribuição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

Artigo 37 - O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 38 - O CMDCA poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/11.

Artigo 39 - As Entidades Sociais e os Órgãos Públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do convênio, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

11. USO DE IMAGEM DE PROJETOS PELO FIA

Artigo 40 - Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras: I. Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do Fundo da Criança (FIA/CMDCA); II. Se vincular ao projeto em tela, com o título de “Empresa Cidadã – Amiga do Projeto xx/FIA”; título este emitido pelo CMDCA, mediante requerimento da entidade proponente do projeto.

Artigo 41 - É obrigatória a referência ao CMDCA de Jaguaruna nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento.

§1º - Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases, eventos que abordem o projeto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

§2º - Quando se tratar de material para impressão ou confecção, deverá ser enviada uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção.

Artigo 42 - Quando solicitado pelo CMDCA às entidades conveniadas terão de elaborar e apresentar seus “cases” do projeto, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e captar recursos para o FIA de Jaguaruna e conseqüentemente para a Entidade. Por “case” do projeto, se entende dossiê com o registro audiovisual, fotográfico das seguintes situações como exemplo: testemunhos pessoais sobre a execução do projeto, amostras dos materiais gráficos usados, mídia (se aplicável), entre outros.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no imediato indeferimento da proposta.

Artigo 44 - Para fins de classificação, são considerados territórios de preferência de ações públicas, tanto para público atendido quanto para execução de projetos, aqueles referenciados como de vulnerabilidade social no Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente de Jaguaruna, caso tal diagnóstico exista.

Artigo 45 – A entidade governamental ou não governamental que obter seu projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo recurso captado e comprovada assinatura do recebimento do recurso na conta do FIA deverá cumprir com a execução do projeto, uma vez que o CMDCA é órgão responsável em analisar, monitorar, aprovar e fiscalizar todos os trâmites cabíveis, podendo a entidade governamental ou não governamental sofrer as penalidades previstas em legislação.

Artigo 46 - Mais informações poderão ser obtidas através da Secretaria Executiva do e-mail cmdcajaguaruna@outlook.com.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

Artigo 47 - O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 48 - Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela comissão designada do CMDCA, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado, devendo ser decidido na primeira sessão Plenária que ocorrer.

Artigo 49 – A entidade governamental e não governamental que apresentar projeto ao CMDCA deverá seguir todos os critérios especificados em anexo neste Edital.

Jaguaruna, 02 de junho de 2020.

PAULO HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

ANEXO I

(Usar papel Timbrado da instituição)

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO*

*uso obrigatório

I -

IDENTIFICAÇÃO

O (máximo 01
folha) Nome do

Projeto:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

II - APRESENTAÇÃO

(Máximo 01 folha e meia)

Explicitar, de maneira sucinta a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores. Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente. Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da sua instituição.

III – JUSTIFICATIVA

(máximo 03 folhas)

Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo. Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede.

IV - OBJETIVOS

(máximo meia folha)

a) Objetivo Geral Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto. Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Obs: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, Demonstrar, Possibilitar, Preparar, Desenvolver, etc.

b) Objetivos Específicos Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.

IV - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

(máximo 1 folha)

Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...); Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delimitar faixa etária); Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto. Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto. Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto. Obs: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.

VI - RESULTADOS ESPERADOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(máximo 01 folha)

Resultados: Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados. Descrever metodologia ou proposta de melhoria de apresentação de metas e execuções, estabelecendo indicadores.

PLANILHA DE EXECUÇÃO (VAI PARA COMISSÃO ANALISAR). Lembre-se: os resultados devem expressar em como se espera alcançar os objetivos. Portanto, deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos. Observação: Apresentar resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do projeto, com seus respectivos indicadores e meios de verificação. Indicadores qualitativos e quantitativos: Deve fornecer evidências concretas do alcance dos objetivos e resultados do projeto. Obs: Eles devem ser uma “régua” que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar de que maneira os resultados e os objetivos de um projeto serão alcançados. Eles contribuem para assegurar uma boa gestão do projeto e permitem que os gerentes de projeto decidam se serão necessários componentes adicionais ou de correção de percurso para alcançar o Propósito do projeto.

VII - PLANO DE AÇÃO

(máximo 03 folhas)

Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização); Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos.

VIII – ORÇAMENTO

a) Valor Total do Projeto:

b) Valor a ser utilizado com recursos do FIA: Obs: Apresentar Planilha Orçamentária



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

(02 folhas)

DESCRIÇÃO DE CONSONÂNCIA DO PROJETO COM O MÁXIMO DOS SEGUINTESS PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS CONCORRENTES AO FIA 2017

Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo: 1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CMDCA e do CONANDA. 2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto. 3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto. 4. Apresentação de dados e, ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e, ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido. 5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência. 6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8. Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas. 9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11. Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e, ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12. Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.

Critério de avaliação:

Questionamentos:

1. Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do CMDCA e do CONANDA. 2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

execução do projeto, principalmente ao tema proposto. 3. A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as Crianças e Adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto. 4. Apresentação de dados e, ou de indicadores sociais (Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido. 5. A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, bem como a sensibilização/mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e Adolescentes com deficiência; 6. Apresentação do trabalho/envolvimento da família como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados. 7. A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes. 8. Detalhamento da Metodologia e Adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas. 9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto. 10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto. 11. Apresenta estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas como mais um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos. 12. Coerência no Orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas. 13. Contempla por execução ou abrangência de população de território preferencial. 14. É voltado para adolescentes e crianças acolhidas ou adolescentes em conflito com a lei. 15. Total Anexo III - Planilha Orçamentária Nome do Projeto: Despesas Gerais com o Projeto. 1. Gastos diretos com atividades, despesa, descrição com gasto: alimentação, material didático, material de consumo, farmácia/primeiros socorros, vestuários. 22. Material Esportivo, Transporte. Subtotal 1 2. Recursos Humanos: Despesa Descrição com Gasto: Despesas com Honorários, Consultoria, Honorários, Profissionais autônomos, Estagiários. Subtotal 23. Despesas Administrativas, Despesa Descrição com Gasto, Despesas Correntes. 23. Telefone, internet, Energia Elétrica, Gás, Água/Esgoto Combustível, Material de Escritório, Material de Higiene/limpeza, Correios, Cartórios Capacitação, Transporte, CÓPIAS E IMPRESSÕES. Subtotal 3 4. Manutenção do Projeto



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jaguaruna/SC

Despesa Descrição com Gasto, Máquinas e Equipamentos Móveis e Utensílios. 24. Veículo Utilitário, Processamento de Dados Equipamento de Informática, Subtotal 4 5. Gastos de Capital Despesa Descrição com Gasto Móveis e Utensílios Veículo Utilitário Máquinas e equipamento, Equipamentos de Processamento de dados, Equipamentos de comunicação Subtotal 5. Total Geral (soma dos subtotais) e Notas Explicativas (se necessário).